ITEM DE PAUTA	7.2	
INTERESSADO	ACCERO COMERCIO DE ARTE EM ACO LTDA	
ASSUNTO Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 100010705		

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG - DPOMG Nº 0144.7.2/2023

Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000107058.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 21 de novembro de 2023, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando o Auto de Infração nº 1000107058, lavrado em desfavor da ACCERO COMERCIO DE ARTE EM ACO LTDA, com infração capitulada no artigo nº 7 da Lei 12.378/2010 e penalidade no inciso XI do artigo nº 35 da Resolução CAU/BR nº 22, referente à Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho, através de apresentação como atuante na área de arquitetura e urbanismo:

Considerando que compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – CEP deliberar sobre os processos administrativos de auto de infração;

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – CEP, decidiu pela manutenção da autuação e aplicou a penalidade de multa de 6 (seis) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso XI da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e, ainda, solicita o encaminhamento decópia do processo para o Ministério Público, após o trânsito em julgado, posto que o exercício ilegal da profissão é Contravenção penal como disposto no artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais;

Considerando a interposição de recurso pela parte interessada;

Considerando a nomeação da conselheira Cecília Maria Rabelo Geraldo para apresentar relatório e voto ao Plenário:

Considerando a apresentação do relatório e voto da conselheira relatora nesta oportunidade.

Χ

Χ

Χ

Χ

Χ

Χ

DPOMG Nº 0144.7.2/2023

DELIBEROU:

- 1. **Aprovar** o relatório e voto da conselheira relatora, no sentido de manter o Auto de Infração nº 1000107058 e aplicar multa de 6 (seis) vezes o valor da anuidade vigente.
- 2. Encaminhar à Secretaria do Plenário para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 13 (treze) votos favoráveis dos conselheiros(as) Antônio Augusto Pereira Moura, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecilia Maria Rabelo Geraldo, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Camargo Ferreira, Fernanda Basques Moura Quintão, Gustavo Rocha Ribeiro, Márcio César Antunes Junior, Maria Carolina Nassif de Paula, Michela Perigolo Rezende, Sergio Luiz Barreto C. Cardoso Ayres e Sidclei Barbosa; 00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções; 02 (duas) ausências dos conselheiros Lucas Lima Leonel Fonseca, Rosilene Guedes Souza.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.

Arq. e Urb. Ademir Nogueira de Ávila Vice-presidente do CAU/MG

144ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

2			Votação			
	Conselheiros Estaduais			Não (contra)	Abstenção	Ausência
	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR				
1	ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA MOURA	TITULAR	Х			
2	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	Х			
3	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	Х			
4	FÁBIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	Х			
5	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	Х			
6	FERNANDA CAMARGO FERREIRA	SUPLENTE	Х			
7	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO	TITULAR	Х			
8	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	Х			
9	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR				Х
10	MÁRCIO CÉSAR ANTUNES JUNIOR	SUPLENTE	Х			
11	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	Х			
12	MICHELA PERIGOLO REZENDE	TITULAR	Х			
13	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR				Х
14	SERGIO LUIZ BARRETO C. CARDOSO AYRES	TITULAR	Х			
15	SIDCLEI BARBOSA	SUPLENTE	X			

Histórico da votação:							
Reunião: 144ª Sessão Plenária Ordinária	Data: 21/11/2023						
Matéria em votação: 7.2. Aprecia e decide sobre relatório e voto vista 1000107058.	a referente ao recurso ao Auto de Infração nº						
Resultado da votação: Sim (13) Não () Abstenção () Ausências (02) Total (15)							
Ocorrências:							
Secretária da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa							
Presidente da Sessão: Ademir Nogueira de Ávila							